

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM
COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE
MAIO E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de-....., na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Instrumento Convocatório, modalidade Convite nº 012/2014, iniciado através do *Processo Administrativo nº 4.128/2014*, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para perfuração de poço artesiano e construção de Rede de Abastecimento de Água na localidade de Consolata (Sede), conforme itens abaixo discriminados, bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio nº 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e Memorial Descritivo anexos (Anexo I):

Item 01 – Perfuração do poço artesiano, conforme materiais e serviços descritos no Anexo II;

Item 02 – Execução da Rede d'Água: 7.562 metros de extensão, conforme materiais e serviços descritos no Anexo II;

Item 03 – Torre metálica: instalação e fornecimento conforme descrito no Anexo II;

Item 04 – Bomba Submersa: instalação e fornecimento conforme descrito no Anexo II.

- As etapas de escavação mecânica de valas e reaterro com material local serão executadas pelo Município.

- Os materiais deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços e o fornecimento do material do objeto ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....), em moeda corrente nacional, sendo R\$ (.....) relativo aos serviços e R\$ (.....) relativo aos materiais.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais até o local das obras, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade e apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos respectivos serviços e materiais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.4 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.5 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados à retenções conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.09.05.17.511.0904.1,041.4490.51.00.00.00.00 – RV 1246 – REDE DE ÁGUA CONSO-LATA SEDE – Aquisição de Equipamentos e Execução de Redes de Água – Obras e Instalações.

09.09.05.17.511.0904.1,041.4490.51.00.00.00.00 – RV 0001 - LIVRE – Aquisição de Equipamentos e Execução de Redes de Água – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços,

a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para os itens 01 – Perfuração do poço artesiano e 02 – Execução da Rede d'Água; e de 10 (dez) dias para os itens 03 e 04.

6.1 – Os prazos relativos à entrega dos itens ora licitados serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1 – A Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será enviada à empresa **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.1.2 – É possibilitada a prorrogação dos prazos de execução previstos mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.2 – A empresa contratada para o item 01 – Perfuração do poço artesiano deverá apresentar ART devidamente recolhida e geólogo responsável.

6.3 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento até o local onde será realizada a perfuração do poço.

6.4 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de material, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar a execução dos serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 - O objeto ora contratado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **CONVITE nº 012/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2014.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CONSOLATA (Sede)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
01	Perfuração do poço artesiano, conforme materiais e serviços descritos no Anexo I do Edital.	Material		
		Serviços		
02	Execução da Rede d'Água: 7.562 metros de extensão, conforme materiais e serviços descritos no Anexo I do Edital.	Material		
		Serviços		
03	Torre metálica: instalação e fornecimento conforme descrição no Anexo I do Edital.	Material		
		Serviços		
04	Bomba Submersa: conforme materiais e serviços descritos no Anexo I do Edital.	Material		
		Serviços		
TOTAL				